

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 007.399/2017-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Responsável: Bruno Campos Barretto (432.455.287-87)

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Representação legal: Andre Ribeiro Mignani (078.614.147-60) e Daniel de Araújo Marquez (996.687.771-15), representando Eletrobrás Termonuclear S.A. (peças 12, 14 e 15).

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2017. USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III. OBRAS PARALISADAS. VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA PRESERVAR AS OBRAS JÁ EXECUTADAS E PARA SUA RETOMADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS EXAMINADOS. CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO APARTADO DE ACOMPANHAMENTO. APENSAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção, no âmbito do Fiscobras 2017, realizada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações), na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de dar prosseguimento na fiscalização das obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra III, no estado do Rio de Janeiro.

2. Transcrevo, com os ajustes de forma necessários, o relatório de auditoria constante da peça 9, que contou com a anuência do titular da 1ª Diretoria da SeinfraOperações (peça 10):

“I. Apresentação

1. Este relatório trata de inspeção, decorrente do Acórdão 2757/2016 – Plenário (TC 026.173/2016-6 e TC 002.651/20105-7), nas obras de construção da Usina Nuclear de Angra 3, a terceira usina da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada no município de Angra dos Reis/RJ.

2. As obras estão a cargo da Eletrobras Termonuclear S.A. (ETN), empresa subsidiária da Eletrobras, que também é encarregada da operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2, localizadas no mesmo sítio (Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte – BR 101/RJ, S/N – Km 521,56 – Itaorna – Angra dos Reis – RJ). O empreendimento é integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC), vinculado ao Programa de Trabalho 25.752.0296.5E88.0033, e é objeto do rol de fiscalizações do TCU desde 2010, após a prolação do Acórdão 1.624/2009-P.

3. Angra 3 apresenta estimativa de custo de aproximadamente R\$ 21,05 bilhões (data-base 01/02/2017, fonte: Eletronuclear, Relatório Mensal de Acompanhamento de Fevereiro de 2017), valor 101% superior à estimativa inicial, em 2010, da ordem de R\$ 10 bilhões. O empreendimento conta com diversos contratos de grande vulto, como fornecimento de equipamentos nacionais e importados, construção civil, montagem eletromecânica, montagem da esfera de contenção (edifício do reator nuclear), projetos e supervisão de obras. Nesses valores, constam, ainda, a primeira carga de material enriquecido (urânio) para o funcionamento inicial da usina.

4. Atualmente, os principais contratos estão paralisados por falta de recursos financeiros, à exceção dos referentes a suprimentos importados, supervisão, gerenciamento e projeto e alguns

suprimentos nacionais.

5. Os principais marcos da obra até o momento são os seguintes (fonte: Eletronuclear – Superintendência de Construção – Relatório Semanal – Semana 4 – Abril de 2017):

- Avanço físico estrutural (obras civis): 69,59% (volume de concreto realizado de 136.889 m³ para um total previsto de 212.111 m³).
- Avanço físico global – construção civil: 64,87%.
- Avanço físico da montagem eletromecânica: 7,85%.
- Avanço da montagem da Esfera de Contenção: 70,72%.

6. Além disso, a obra é foco de duas operações conjuntas do Ministério Público Federal e da Polícia Federal: Radioatividade (16ª fase da Operação Lava Jato) e Pripyat. Esta última envolve denúncias contra vários funcionários da Eletronuclear, inclusive corrupção, lavagem de ativos e ‘embaraço à investigação de organização criminosa’ (fonte: <http://www.mpf.mp.br/tj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/denuncia-lava-jato-eletronuclear/view>).

7. A Eletronuclear, em função desta situação, está concentrando esforços no saneamento das irregularidades mencionadas, na manutenção do canteiro de obras e na preservação das instalações já executadas, tendo pactuado alguns contratos destinados a estes objetos, tais como: GCN.A/CT-4500184954 (prestação de serviços complementares as atividades do canteiro de obras com a empresa Marte Eng.), GAC.T/CT-4500189885 (serviços de movimentação, estocagem, preservação, inspeção e manutenção de equipamentos e componentes elétricos e mecânicos com a empresa MPE), CT-4500194658 (serviços de consultoria para análise de verificação das irregularidades apontadas pelo TCU com a empresa Deloitte).

8. O Apêndice C da presente instrução traz uma síntese sobre os achados de auditorias anteriores. No que se refere as IG-P/R, tem-se a seguinte situação:

- Contrato CT.NCO 223/83, execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez S/A.: IG-P (**Gestão Fraudulenta de Contrato**) sendo tratada no processo 002.651/2015-7; teve sua gravidade alterada de pIG-P para IG-P por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Bruno Dantas, em 16/11/2016.
- Contrato CT.NCO 223/83, execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez S/A.: IG-P (**Sobrepreço e Superfaturamento nas obras civis**) sendo tratada no processo 002.651/2015-7; teve sua gravidade alterada de pIG-P para IG-P por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Bruno Dantas, em 16/11/2016.
- Contrato GAC.T/CT-4500146846, prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2 da CNAAA, Engevix Engenharia S/C Ltda: IG-P (**Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais**) sendo tratado no processo 021.542/2016-3; teve sua gravidade alterada de pIG-P para IG-P por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Bruno Dantas, em 27/10/2016.
- Contrato GAC.T/CT-4500146846, prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2 da CNAAA, Engevix Engenharia S/C Ltda: IG-P (**Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra**) sendo tratada no processo 021.542/2016-3; teve sua gravidade alterada de pIG-P para IG-P por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Bruno Dantas, em 27/10/2016.
- Contrato GAC.T/CT-4500160692, prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Civil 2 - Projetos de Edificações da Unidade 3 da CNAAA, Engevix Engenharia S/C Ltda: IG-P (**Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento**) sendo tratada no processo 021.542/2016-3; teve sua gravidade alterada de pIG-P para IG-P por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Bruno Dantas, em 27/10/2016.

I.1. Importância socioeconômica

9. Angra 3 será a terceira usina da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), localizada na praia de Itaorna, em Angra dos Reis (RJ). Quando entrar em operação comercial, a nova unidade com potência de 1.405 megawatts, será capaz de gerar mais de 12 milhões de megawatts-hora por ano, energia suficiente para abastecer as cidades de Brasília e Belo Horizonte durante o mesmo período. Com Angra 3, a energia nuclear passará a gerar o equivalente a 50% do consumo do Estado do Rio de Janeiro.

10. De acordo com o Relatório Mensal de Acompanhamento de Angra 3 de 02/2017 – Eletrobras/Eletronuclear, até fevereiro de 2017 já foram alocados ao empreendimento cerca de R\$ 6,4 bilhões (Relatório Mensal de Acompanhamento Angra III – Avanço Econômico Financeiro, Item 2.3, fl. 6) de um total de R\$ 21,05 bilhões (data-base fevereiro de 2017), de custos diretos, que serão investidos, sendo que aproximadamente 75% desse valor serão investidos dentro do país. Os dados técnicos básicos do empreendimento são os seguintes:

- Potência instalada: 1.405 MW
- Projeto Básico: Siemens/KWU, atual Areva
- Reator PWR (água leve pressurizada)
- Área: cerca de 82.000 m²
- Concreto: 212.000 m³
- Aço: 30.800 t
- Equipamentos: 17 mil t
- Pintura: 370 mil m²
- Grau de nacionalização: 54% (em valor)
- Investimento: R\$ 21,05 bilhões (data-base – 2/2017)

11. A entrada em operação de Angra 3 resultará na disponibilidade imediata de cerca de 10,8 mil GWh/ano de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro. Em um contexto mais amplo, proporcionará uma ampliação da oferta de energia elétrica nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, reduzindo os riscos de déficit, principalmente nos períodos hidrológicos secos, além de agregar um aumento significativo à base técnica do sistema elétrico interligado, atendendo à política de diversificação da matriz energética nacional.

12. O Estado do Rio de Janeiro, o segundo Estado da Federação na formação do PIB brasileiro, necessita de um sistema elétrico consistente e confiável, condição essencial para a manutenção e a expansão de seu parque industrial e de suas demais atividades. Entretanto, ao contrário do que acontece com a energia primária, em que o Estado é o maior exportador nacional em função da extração de petróleo e gás natural, o Rio de Janeiro é um importador de energia elétrica. A energia elétrica gerada pelas concessionárias no Estado já foi inferior a 50% da demanda. O cenário mudou a partir de 2000, com um salto na geração, passando a relação geração/consumo de 46,07% em 1999 para 59,40% em 2000. O início da operação da usina de Angra 2 em 14 de julho de 2000, contribuiu visivelmente para este crescimento, adicionando ao sistema 1350MW.

13. As participações de Angra 1 e 2 na geração de energia no país, em 2003, foram de 1,2% e 3% respectivamente, enquanto as usinas termelétricas responderam por 7,2%, as hidrelétricas por 77,4% e a parte importada por 11,2%. Embora a participação da energia nuclear seja pequena em termos globais, deve ser considerado que ela provém de apenas duas usinas. Só Angra 2, que é a de maior capacidade instalada (1.350 MWe), gerou 10.498,5 GWh em 2001 e, segundo a publicação Nucleonics Week (2002), foi a 16ª usina nuclear mais produtiva do mundo, tendo atingido mais de 32 milhões de MWh ao final de 2003.

14. Angra 3 será uma usina praticamente idêntica a Angra 2 e sua entrada em operação não só resultará em um aumento substancial na base térmica do sistema Sudeste, como contribuirá para

aumentar a confiabilidade operacional do sistema elétrico nacional e reduzir a dependência do Estado do Rio de Janeiro de suprimento externo.

15. Quanto ao urânio, utilizado nas usinas nucleares, o Brasil tem uma das maiores reservas do mundo ocidental: 309 mil toneladas identificadas em apenas um quarto do território brasileiro (Indústrias Nucleares do Brasil - INB, 2001), quantidade suficiente para alimentar 32 usinas nucleares equivalentes a Angra 3 por toda sua vida útil.

16. Ainda no contexto da utilização do urânio, a construção de Angra 3 permitirá a recuperação econômica do montante de cerca de US\$ 750 milhões já investidos na aquisição dos principais componentes importados da chamada 'Ilha Nuclear', bem como interromperá o processo de gastos anuais sem retorno, oriundos da estocagem, preservação e seguros dos equipamentos já adquiridos.

17. As informações acima foram extraídas do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) e do Relatório Mensal de Acompanhamento de Angra 3 de 02/2017 – Eletrobras/Eletronuclear.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

18. Em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016 - Plenário, realizou-se auditoria na Eletrobrás Termonuclear S.A., no período compreendido entre 03/04/2017 e 19/05/2017.

19. A razão que motivou esta auditoria foi a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos de fiscalização do TCU nas obras destinadas à implantação da Usina Termonuclear de Angra 3 em cumprimento ao Acórdão 2.750/2011 e também da necessidade de inspeção decorrente dos apontamentos de Irregularidade Grave com Proposta de Paralisação (IGP) no âmbito das obras de construção civil e dos projetos civis e eletromecânicos a cargo da Engevix.

20. Embora paralisadas pelas razões acima elencadas, a Eletronuclear desenvolve uma série de ações destinadas a solucionar a prática de atos ilícitos e sanear irregularidades apontadas pelo TCU envolvendo as obras de construção de Angra 3. Além disso, cerca de R\$ 6,4 bilhões (data-base fevereiro de 2017) já foram investidos diretamente no empreendimento, sendo desenvolvidas, também, ações destinadas à preservação dos equipamentos e instalações construídas.

II.2. Visão geral do objeto

21. A Usina Termonuclear de Angra 3 é uma das três unidades da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada na praia de Itaorna, no município de Angra dos Reis/RJ. Essas três unidades são operadas pela Eletrobras Termonuclear S.A. (ETN), subsidiária da Eletrobras, criada em 1997 (antes pertencente à Furnas Centrais Elétricas S.A.) com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil. A empresa hoje responde pela geração de aproximadamente 3% da energia elétrica consumida no Brasil.

22. O projeto de Angra 3 prevê a construção de vários edifícios e estruturas de apoio distribuídos conforme mostrado na Planta - Arranjo Geral da Unidade 3 da CNAAA Angra 3 (peça 7).

23. O Edifício do Reator, formado pela estrutura interna (UJA) e pela estrutura externa (UJB), é de concreto armado com 60,40 m de diâmetro externo e 0,60 m de espessura, que envolve a esfera de contenção e abriga o sistema de resfriamento de emergência do núcleo. A edificação está projetada para constituir uma barreira biológica à radiação ionizante durante a operação normal da usina e em casos de acidente, bem como para proteger a esfera de contenção de ventanias, tempestades, ondas de pressão de explosão e terremotos.

24. A esfera de contenção é de aço e tem 3 cm de espessura, 56 m de diâmetro interno e destina-se a barrar os materiais radioativos produzidos no núcleo do reator e no circuito primário. A esfera foi projetada para resistir à pressão de 5,3 bar a 145°C, que se desenvolveria no caso de ruptura de uma tubulação de um dos circuitos de refrigeração do reator, seguida de vaporização de toda a água contida nos circuitos primário e secundário. Tal situação é conhecida como acidente com perda de líquido refrigerante e designada pela sigla LOCA, de *Loss-Of-Coolant Accident*.

25. A esfera de contenção envolve completamente o reator, o sistema de geração de vapor, a piscina dos elementos combustíveis usados e o depósito dos elementos combustíveis novos, bem como a blindagem biológica de concreto, de 1,2 a 2 m de espessura, que circunda o vaso de pressão do reator, como pode ser visto de forma ilustrativa na Figura 1 abaixo (EIA – Usina Termonuclear Angra 3 – Eletronuclear).

<<<FIGURA CONSTA DO ORIGINAL>>>

Figura 1 - Estruturas internas à esfera de contenção. A estrutura de cor vermelha representa o vaso de pressão do reator e a de cor verde mais acima o sistema de gerador de vapor.

26. A Usina Nuclear de Angra 3 funcionará com três circuitos de água independentes. Apenas o circuito primário estará em contato direto com o combustível nuclear, no caso urânio enriquecido, circulando dentro do vaso de pressão do reator.

27. O circuito secundário também será fechado e circulará no gerador de vapor, onde acontecerá a troca de calor por convecção entre o circuito primário e o fluido do circuito secundário. Esse fluido aquecido será transformado em vapor e seguirá até a turbina, movimentando-a. Por sua vez, o eixo da turbina acionará um gerador elétrico.

28. Somente no circuito terciário é que existirá a troca de fluido com o meio ambiente (água de resfriamento), com o uso da água do mar para condensar o circuito secundário, após a passagem do vapor pela turbina. Dessa forma o circuito terciário, que é aberto, resfriará o circuito secundário e este, por sua vez, resfriará o circuito primário, controlando a temperatura no reator. Esquema ilustrativo do sistema está representado na Figura 2 abaixo (EIA – Usina Termonuclear Angra 3 – Eletronuclear).

<<<FIGURA CONSTA DO ORIGINAL>>>

Figura 2 - Circuitos primário, secundário e terciário (água de resfriamento).

II.3. Objetivo e questões de auditoria

29. Dando sequência aos trabalhos de fiscalização das obras de implantação da Usina Termonuclear de Angra 3, em conformidade ao Acórdão 2.750/2011, a presente fiscalização teve como objetivo fiscalizar as ações da Eletronuclear no sentido de preservar a obra, de forma a mitigar os efeitos da sua paralisação, e as medidas que estão sendo adotadas pela empresa para sua retomada, bem como a análise das medidas saneadoras às irregularidades apontadas pelo TCU no âmbito dos Processos TC 002.651/2015-7 e TC 021.542/2016-3, Fiscalização n. 25/2016, no qual foram apontadas duas IG-P (irregularidade grave com proposta de paralisação) além de uma IG-C (irregularidade grave com proposta de continuidade da obra), irregularidades que expuseram a Estatal a vultoso prejuízo econômico dos atos praticados pelos seus gestores e responsáveis.

30. A fim de cumprir o objetivo acima descrito foram formuladas as seguintes questões:

- a) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?
- b) A obra que deveria estar paralisada (incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano) está realmente paralisada?
- c) As medidas corretivas necessárias para a retomada do empreendimento (conforme Acórdão do TCU) estão sendo cumpridas pela Administração?
- d) A obra paralisada está sendo protegida do clima, tempo e vândalos?
- e) O contrato foi rescindido ou a Administração está tomando providências para a rescisão?
- f) A administração procedeu a encontro de contas (compatibilização dos encargos com a remuneração dos contratos)?
- g) As determinações feitas pelo TCU estão sendo cumpridas.
- h) Estão sendo tomada providências para retomar a obra paralisada? Quais?

II.4. Metodologia utilizada

31. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

32. A análise dos custos de um dos principais contratos da obra de Angra 3 (NCO-223/83, contrato de obras civis pactuado com a Construtora Andrade Gutierrez) vem sendo objeto de auditorias realizadas pelo TCU desde 2008, sendo a última delas realizada em março de 2016, fiscalização nº 25/2016, TC 002.651/2015-7, diante de informações veiculadas na mídia acerca do envolvimento da obra na Operação Lava Jato da Polícia Federal (cujos desdobramentos resultaram nas operações Radioatividade e Pripyat), na qual foi apontado superfaturamento mínimo da ordem de R\$ 303 milhões. Os outros contratos enquadrados como principais, pactuados com o Consórcio Angramon para as montagens eletromecânicas foram anulados ainda no início de sua execução contratual, com cerca de 10,77% de avanço físico (Relatório Mensal de Acompanhamento 02/2017-Eletronuclear/Eletronuclear). Portanto, a análise dos custos das obras civis vem sendo tratada no âmbito do processo TC 002.651/2015-7, enquanto das obras de montagem eletromecânica, no TC 016.991/2015-0. Não obstante, verifica-se que as irregularidades encontradas nas contratações dos projetos civis e eletromecânicos estão sendo tratadas no âmbito do TC 021.542/2016-3.

33. Diante desse contexto, somado ao fato de a obra encontrar-se paralisada com risco de graves prejuízos ao país, tanto do ponto de vista estratégico para o Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e pela necessidade do aumento da oferta de energia elétrica, quanto do ponto de vista financeiro, o foco da presente fiscalização foi a avaliação das ações de saneamento das irregularidades detectadas em ambos os contratos que possuem indicativo de bloqueio de recursos via orçamento (IG-P) e a preservação das instalações já executadas e o estado de manutenção dos equipamentos já disponibilizados.

34. Com esse intuito foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) inspeção *in loco*; (iii) estudo de auditorias anteriores e (iv) entrevistas.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

35. Não foram verificadas limitações importantes ao presente trabalho de auditoria.

36. Cabe registrar por oportuno que, embora tenham sido registradas graves interferências aos trabalhos de auditoria realizados em março de 2016, no âmbito do TC 002.651/2015-7, Fiscalização 25/2016, os gestores da Eletronuclear envolvidos em atos ilícitos e que promoveram as referidas obstruções foram afastados de suas funções. Desta maneira, grande parte do ‘conhecimento’ do negócio, que se encontra na experiência desses gestores, não puderam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

37. Registra-se primeiramente que não foi contabilizado aqui o valor global dos contratos destinados à implantação do empreendimento, visto que estes encontram-se ou suspensos, ou anulados. Além disso, como anteriormente mencionado, o custo do contrato principal com maior avanço físico realizado (Contrato NCO-223/83 – obras civis), bem como irregularidades graves relacionadas à gestão do empreendimento estão sendo tratados no âmbito do Processo TC 002.651/2015-7. Ademais, os demais contratos, já mencionados, estão sendo tratados em processos específicos.

38. O volume de recursos fiscalizados abaixo registrado, portanto, refere-se aos contratos de manutenção do canteiro e preservação das instalações já executadas. Observa-se, entretanto, que, apesar de representar valor relativamente pouco expressivo quando comparado ao valor global do empreendimento, esses contratos são responsáveis pela guarda de R\$ 6,5 bilhões em recursos diretamente investidos na obra e fundamentais para mitigação dos prejuízos causados pela sua paralisação, não sendo esses prejuízos objeto de mensuração no âmbito do presente trabalho de auditoria.

39. Feita essa observação, o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 28,5

milhões, valor histórico. As datas-bases dos contratos (GCN.A/CT-4500184954, GAC.T/CT-4500189885, GAC.T/CT-4500182637, GAC.T/CT-4500173366 e GAA.A/CT-4500189936), seus valores iniciais e informações adicionais encontram-se na Tabela 1 a seguir e no Apêndice B do presente relatório.

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

40. Entre os benefícios desta fiscalização pode-se mencionar a potencial melhoria na gestão das ações relacionadas à retomada do empreendimento com o intuito de mitigar os prejuízos provocados pela paralisação da obra.

III. **Achados de auditoria**

41. Não foram detectadas irregularidades relacionadas aos contratos de manutenção do canteiro de obras ou de preservação dos equipamentos e instalações existentes. Cabe, entretanto, fazer as seguintes observações.

42. Como mencionado, um dos objetos do presente trabalho de fiscalização foi avaliar as ações da Eletronuclear no sentido de sanear as irregularidades apontadas pelo TCU em auditorias pretéritas, classificados como IG-P, e também os atos ilícitos descortinados pela Operação Lava Jato da Polícia Federal.

43. As ações de preservação e manutenção do canteiro de obras vem sendo mantidas por meio de contratos, conforme a seguir resumidos (maiores detalhes de cada contrato relatados no Apêndice B):

Tabela 1 – Contratos de manutenção e preservação de Angra 3 em andamento

N. Contrato	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	FINAL	VALOR GLOBAL – Milhões R\$
GCN.A/CT4500184954	Marte Eng.	Serviços complementares às atividades do canteiro de obras	31/3/16	31/3/18	11,64
GAC.T/CT4500189885	MPE	Movimentação, estocagem, preservação, inspeção e manutenção de equipamentos e componentes elétricos e mecânicos	15/7/16	15/7/18	10,79
GAC.T/CT4500182637	EIMS	Recebimento, reprodução, arquivamento e controle de documentos para superintendência de construção	8/7/15	5/7/18	6,11
GAC.T/CT4500173366	Solare Eventos	Locação com manutenção, montagem e desmontagem de 4 galpões de lona para armazenamento de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados em Angra 3	7/7/14	22/8/18	0,53
GAA.A/CT4500189936	Bauhaus	Locação de galpões para armazenamento de materiais e equipamentos pertencentes à Eletronuclear	8/4/16	8/4/18	0,49

44. Com relação ao saneamento das irregularidades classificadas como IG-P (obras civis e projetos), a Eletronuclear, segundo Relatório de Acompanhamento de Angra 3 de fevereiro de 2017, vem atuando tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

45. Na esfera judicial (civil e criminal) contratou escritórios especializados além de pareceristas

para atender demandas junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), TCU, Justiça Federal e Estadual. Dentre as principais demandas, destacam-se:

- defesa da Eletronuclear em processo que tramita na justiça federal cujo objeto é a rescisão do contrato de montagem por parte do contratante no Consórcio Angramon;
- ações criminais que tramitam em face de delatores, ex-dirigentes e ex-executivos de empresas contratadas para a construção de Angra 3;
- acompanhamento de processos administrativos junto ao CADE, tendo em vista acordos de leniência celebrados com algumas empresas contratadas para construção de Angra 3, em especial relativos ao contrato de montagem eletromecânica;
- atuação em assuntos estratégicos de defesa de interesses da Eletronuclear.

46. No que se refere aos processos administrativos a Eletronuclear atuou e atua em três frentes, mais especificamente no Contrato de montagem eletromecânica com o Consórcio Angramon, no Contrato das obras civis com a construtora Andrade Gutierrez e no contrato de elaboração de projetos com a empresa Engevix.

47. Após regular instrução processual que contou com a interveniência do Ministério Público Federal por meio de acordo de leniência e pelas delações premiadas dos executivos da Construtora UTC Engenharia e Camargo Correa, o Contrato com o Consórcio Angramon foi declarado nulo pelo Conselho de Administração da Estatal.

48. Em agosto de 2016 a Construtora Andrade Gutierrez foi notificada pela Eletronuclear sobre a constituição de Comissão Especial, designada pela Diretoria Executiva, para apurar a prática de atos ilícitos em conexão com a celebração e execução do Contrato de obras civis NCO 223/83 e seus aditamentos. **Não há até o momento, entretanto, nenhuma notícia de solução negociada para a questão.**

49. Além disso, esse contrato apresenta irregularidade com proposta de paralisação IG-P devido a constatação pelo TCU de superfaturamento mínimo de R\$ 303 milhões, sendo tratada no âmbito do TC 002.651/2015-7, além de fraudes na execução contratual. No que se refere ao sobrepreço levantado, a Eletronuclear contratou em 27/3/2017 a empresa Deloitte Touche Tohmatsu (Contrato CT-4500194658 – Apêndice B) para prestação de serviços de verificação independente das irregularidades apontadas pelo TCU no referido contrato. Não houve, entretanto, até o final do presente trabalho de auditoria notificação quanto aos resultados dessa verificação.

50. Não foram noticiadas, portanto, nenhuma solução definitiva para o Contrato NCO 223/83, tanto na esfera judicial, quanto na esfera administrativa. No que tange à irregularidade IG-P apontada pelo TCU, essa deverá ser mantida, visto que esse contrato, apesar de suspenso, ainda subsiste sem que suas irregularidades tenham sido saneadas, fato esse que será detidamente tratado no âmbito do TC 002.651/2015-7.

51. A empresa Engevix também foi notificada sobre a constituição de Comissão Especial, desta feita para apurar a prática de atos ilícitos nos contratos GAC.T/CT-4500146846 e GAC.T/CT-4500160692. Em 15/02/2017 foi publicado no DOU o Decreto Legislativo nº 40, de 2017, determinando o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira destes contratos que se encontram em vias de anulação, mas ainda sem uma solução definitiva. Esses assuntos estão sendo tratados, especificamente, no TC 021.542/2016-3.

52. Cabe ainda mencionar a outra proposta de IG-P apontada no âmbito do TC 002.651/2015-7 relacionada à gestão fraudulenta do empreendimento. Observa-se que a anulação do Contrato com o Consórcio Angramon, bem como as ações para sanear a obra acima relatadas adotadas pela Eletronuclear, incluindo o afastamento dos gestores envolvidos na irregularidade, apontam para a solução desta irregularidade. Contudo, as informações aqui levantadas deverão ser encaminhadas aos autos do referido processo onde é analisada esta irregularidade, visto que não se tratam de ações efetivamente tomadas pelos gestores e que saneiem as irregularidades apontadas ou que ensejem na alteração da classificação da IG-P.

53. A Eletronuclear vem desenvolvendo também ações visando a retomada do empreendimento, a saber:

- Verificação independente do orçamento para completar o empreendimento: foi contratada a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. para desenvolver estimativa independente e detalhada, identificando e quantificando os investimentos a serem realizados.
- Análise independente do cronograma após a retomada do empreendimento: a empresa AREVA, juntamente com as equipes de planejamento, engenharia e construção da Eletronuclear, procedeu uma avaliação dos caminhos críticos para a conclusão da obra, concluindo por um cronograma de 55 meses, da retomada da obra até a efetiva entrada em operação.
- Reavaliação do preço de venda da energia a ser produzida por Angra 3: constituição de grupo de trabalho para o desenvolvimento das estimativas referentes ao valor de comercialização da energia de Angra 3.
- Busca de parceiros internacionais para Angra 3: processo de aproximação com grandes empresas estrangeiras do setor nuclear, com capacidade gerencial e técnica de aportar recursos financeiros que viabilizem a conclusão da obra (Fonte: Relatório de Acompanhamento Mensal de Angra 3 de fevereiro de 2017 – Eletronuclear/Eletronuclear).

54. Esses assuntos, quando de sua conclusão, poderão subsidiar as análises do terceiro achado ‘gestão temerária do empreendimento’, sendo tratado no âmbito do TC 002.651/2015-7, cabendo, nesse momento, apenas remeter as informações coletadas para subsídio de futuras análises naquele TC.

IV. Conclusão

55. Como mencionado, os principais contratos (obras civis, projetos e alguns fornecimentos) das obras da Usina Termonuclear de Angra 3 encontram-se paralisados, estando em andamento alguns contratos de manutenção e conservação das instalações e de suprimento internacional, cujo financiamento com a CEF não foi afetado pela falta de recursos da Eletronuclear.

56. A razão da paralisação dos contratos foi, em princípio, de ordem financeira, acarretando a suspensão de seus principais contratos. Somou-se a isso, entretanto, a detecção pelo TCU de irregularidades graves nesses contratos principais, além do cometimento de atos ilícitos apurados pela Operação Lava Jato da Polícia Federal. A retomada das obras, portanto, terá que ser precedida não só pelo equacionamento da questão financeira, que engloba a obtenção de novos recursos para viabilização da continuidade do empreendimento, como também pela solução dessas ocorrências (medidas saneadoras), fato que ainda não se materializou.

57. No que se refere aos contratos destinados à manutenção do canteiro de obras e preservação de equipamentos e instalações já existentes, seguindo o roteiro de auditoria e a matriz de planejamento da auditoria, não foram verificadas irregularidades. Observou-se que essas ações vêm sendo executadas adequadamente até o momento, mas por meio de contratos com duração limitada que irão se encerrar entre março e agosto de 2018. Em que pese serem de pequeno valor quando comparados ao montante do empreendimento, cerca de R\$ 28,5 milhões no total, são fundamentais para mitigar os prejuízos com a paralisação da obra, que já conta com investimentos diretos da ordem de R\$ 6,4 bilhões. Enfatizou-se que não foram analisadas as licitações e contratações destes serviços, mas tão somente se estavam sendo executados, segundo a matriz de planejamento desta auditoria.

58. Além das ações de manutenção e preservação mencionadas, verificou-se que a Eletronuclear vem adotando medidas buscando sanear os atos ilícitos cometidos pelos gestores afastados da empresa em conexão com empreiteiras, bem como irregularidades cometidas nos contratos principais de Angra 3 apontadas pelo TCU, em especial alguns contratos de projeto com a empresa Engevix e o contrato de Obras Civis com a empresa Andrade Gutierrez.

59. Dois desses contratos firmados com o Consórcio Angramon para as montagens eletromecânicas foram anulados. O contrato de construção civil com a Construtora Andrade Gutierrez e dois dos contratos para elaboração de projetos com a empresa Engevix encontram-se suspensos, tendo sido

autuados processos administrativos pela Eletronuclear com indicativo de anulação, inconclusos até o momento da finalização da presente auditoria. Desta forma, deve permanecer a classificação de IG-P para esses contratos.

60. Além disso, verificou-se que proposta de IG-P apontada no âmbito do TC 002.651/2015-7, relativas ao superfaturamento do contrato NCO – 223/83 com a construtora Andrade Gutierrez e gestão fraudulenta do contrato, deve ser mantida. Não foram informadas, até o momento, soluções que pudessem alterar a indicação desta irregularidade. Vislumbra-se apenas a possibilidade de anulação do contrato como única forma de resolver a questão, dados vícios insanáveis existentes, apontados nas irregularidades constatadas.

61. Além das ações de saneamento do empreendimento, conforme relatadas, a Eletronuclear desenvolve ações destinadas à retomada da obra. Essas ações, acima mencionadas, incluem orçamentação visando a complementação da obra e também a reavaliação do preço de venda da energia a ser produzida por Angra 3, assuntos de extrema relevância que deveriam ser acompanhados pelo TCU visando evitar desgastes ou maiores atrasos na retomada do empreendimento.

V. Proposta de encaminhamento

62. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) em cumprimento ao inc. III, do art. 250 do RI-TCU, **determinar a Eletronuclear que disponibilize**, em até cinco dias úteis após concluídos, em meio magnético, **cópia do inteiro teor dos estudos e avaliações relacionados à retomada da obra descritos no presente relatório de auditoria**, incluindo tabela, gráficos, análises, justificativas, memoriais, conclusões etc. mantendo o TCU atualizado de eventuais alterações ou decisões adotadas em função dos referidos estudos.

b) **encaminhar os presentes autos à SeinfraElétrica**, para que esta Unidade Técnica avalie a oportunidade e pertinência do acompanhamento e monitoramento das ações de manutenção e preservação da obra da Usina Termonuclear de Angra 3 aqui relatadas e, também, das ações de retomada da obra ora realizadas pela Eletronuclear.

c) **anexar cópia do presente Relatório de Auditoria aos autos do TC 002.651/2015-7.**”

3. À peça 11, o titular da SeinfraOperações acrescenta algumas informações adicionais a respeito do empreendimento e apresenta proposta de encaminhamento com pequenas diferenças em relação àquela alvitada pelo auditor que realizou a fiscalização. Transcrevo, por oportuno, o despacho do Secretário:

“A presente auditoria do Fiscobras 2017 se insere em um contexto amplo de acompanhamento do empreendimento de Angra 3 por este Tribunal, o qual se intensificou a partir de 2008, com o anúncio da retomada das obras civis pelo governo federal. Todo o histórico de atuação desta Corte de Contas se encontra detalhadamente descrito no âmbito dos processos em aberto (i) TC 002.651/2015-7 (fiscalização das obras civis, contratadas com a construtora Andrade Gutierrez), (ii) TC 016.991/2015-0 (tratando da montagem eletromecânica, contratadas com o consórcio Angramon, formado por sete empresas) e (iii) TC 021.542/2016-3 (representação da SeinfraOperações visando fiscalizar a elaboração dos projetos executivos, civis e eletromecânicos, contratados principalmente com a empresa Engevix, mas também com a empresa finlandesa AF Consult), todos da relatoria do Exmo. Ministro Bruno Dantas, razão pela qual se manterá a relatoria nos presentes autos, conforme art. 10 da Resolução TCU n. 280/2016.

Conforme visto nos relatórios de 2016 e 2017, as obras se encontram paralisadas desde outubro/2015, pouco depois da deflagração da Operação Radioatividade (16ª fase da Operação Lava Jato - agosto/2015), a qual se desdobrou na Operação Pripyat (julho/2016). Já foram investidos mais de R\$ 8,5 bilhões no empreendimento, dentre custos diretos e indiretos, considerando os juros e a engenharia da própria Eletronuclear - engenharia do proprietário (peça 201 do TC 002.651/2015-7).

As principais irregularidades identificadas ao longo de todos esses anos de acompanhamento dizem respeito às fraudes às diversas licitações, ao superfaturamento, à gestão fraudulenta de contratos (inclusive assinatura de termos aditivos), e, em última análise, à gestão temerária do empreendimento como um todo. Todos esses achados estão sendo tratados nos processos de 2015/2016, supramencionados.

Nos termos do art. 124, inciso V e §6º, da LDO 2017, as obras com indícios de IG-P devem ser selecionadas para fiscalização no âmbito do Fiscobras, mas a nova auditoria não deve apontar novamente os mesmos achados já consignados em relatórios anteriores. Por outro lado, a fiscalização pode ser utilizada para colher elementos saneadores dos achados em tratamento nos processos já abertos.

Diante do exposto, cabe registrar que a presente auditoria teve um foco específico na avaliação da preservação e conservação da obra paralisada, incluindo o canteiro de obras. Por esse motivo o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 30 milhões (a valores históricos).

O auditor responsável pelo relatório desenvolveu a fiscalização de forma concomitante com o da equipe da SeinfraElétrica, que esteve no Complexo Nuclear Almirante Álvaro Alberto para fiscalizar contratos de operação e manutenção das usinas nucleares de Angra 1 e Angra 2, tendo sido revelados problemas referentes à gestão financeira, tais como adiantamentos de pagamentos.

Há também acompanhamentos realizados pela própria SeinfraElétrica a respeito de depósito definitivo de rejeitos, além de trabalhos da SecexEstatais acerca do projeto para futura construção das piscinas para o acondicionamento de rejeitos, concomitantes a trabalhos referentes à atuação das Indústrias Nucleares Brasileiras (INB) e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), formando toda uma cadeia dependente da continuidade do Programa Nuclear Brasileiro, conforme bem pontuado no tópico de importância socioeconômica (pág. 7 do relatório Fiscalis 99/2017).

Recentemente esta secretaria respondeu a uma Solicitação do Congresso Nacional (SCN – TC 012.402/2017-6), questionando a segurança nuclear e ambiental do empreendimento de Angra 3, revelando uma grande preocupação do Poder Legislativo acerca do desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Também não posso deixar de registrar que, conforme divulgado pela imprensa em 3/6/2017, e por mim confirmado junto ao Auditor Interno da Eletronuclear, há estudos da empresa de auditoria independente Deloitte visando subsidiar a análise da viabilidade econômico-financeira da retomada do empreendimento de Angra 3 (fonte: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/para-concluirangra-3-governo-tera-de-desembolsar-mais-r-17-bi,70001824398>).

Tais estudos apontariam para (i) montantes da ordem de R\$ 17 bilhões para a conclusão do empreendimento, em contraposição a (ii) valores da ordem de R\$ 12 bilhões para descontinuar o projeto, entre quitação de empréstimos (BNDES e CEF inclusive), desmonte de toda a estrutura, destinação final de máquinas e equipamentos já adquiridos (muitos dos quais importados), recuperação ambiental, dentre muitos outros gastos.

Somando-se a estimativa de valores para a conclusão com aquilo que já foi empregado, tem-se mais de R\$ 25,5 bilhões (para uma potência instalada de 1.405 MW), mostrando que (i) o montante de R\$ 21 bilhões (base fevereiro/2017) apontados no relatório deste Fiscobras 2017 (págs. 3 e 5) já estariam defasados em mais de 20%, e (ii) o montante final estimado para o empreendimento concluído representa três vezes o montante estimado pelo governo quando da sua retomada em 2008/2009 (R\$ 8,3 bilhões).

Há que se ressaltar também os grandes custos da paralisação e dos litígios enfrentados hoje pela Eletronuclear. O relatório precedente bem pontuou que a estatal na esfera judicial (civil e criminal) contratou escritórios especializados além de pareceristas para atender demandas junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), TCU, Justiça Federal e Estadual, referentes aos processos administrativos e criminais em curso, bem como à judicialização envolvida na rescisão dos contratos com o consórcio Angramon e demais empresas envolvidas na Operação Lava Jato e desdobramentos (pág. 12 do relatório Fiscalis 99/2017).

No tocante às investigações internas da Eletronuclear, o relatório deste Fiscobras 2017 (14/6/2017) informa da anulação do contrato da montagem eletromecânica (consórcio Angramon), mas destaca que, no que tange ao contrato das obras civis, cuja contratada é a construtora Andrade Gutierrez, não há até o momento, entretanto, nenhuma notícia de solução negociada para a questão (pág. 13).

Não obstante, o auditor a apresenta posicionamento, com o qual concordo, no sentido de que, em relação ao contrato de obras civis, diante das gravíssimas irregularidades apontadas no Fiscobras 2016, atinentes à gestão fraudulenta e superfaturamentos, vislumbra-se apenas a possibilidade de anulação do contrato como única forma de resolver a questão, dados vícios insanáveis existentes, apontados nas irregularidades constatadas (pág. 14).

Nesse sentido, devo ressaltar que, na semana passada, a Auditoria Interna da Eletronuclear trouxe a informação de que o contrato NCO 223/83 finalmente havia sido declarado nulo pela Diretoria Executiva, havendo a pendência apenas da ratificação desse posicionamento pelo Conselho de Administração, razão pela qual ainda não houve o comunicado formal a esta Corte de Contas.

Já no tocante aos contratos de projetos executivos, o relatório informa que, em 15/2/2017, foi publicado no DOU o Decreto Legislativo n. 40/2017, determinando o bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos com a empresa Engevix Engenharia, os quais estariam em vias de anulação, mas ainda sem uma solução definitiva por parte da Eletronuclear (pág. 13 do relatório).

Nesse sentido, acrescento que o recente Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário (sessão de 28/6/2017) não apenas manteve retenções de pagamentos como assinou prazo para anulação de aditivos referentes aos contratos de projetos, além de, por fim, declarar a empresa Engevix inidônea para participar de licitações pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme art. 46 da Lei 8.443/1992.

Também foi determinado à controladora Eletrobras que encaminhe ao TCU todos os relatórios produzidos pela Comissão Independente de Investigação, pelo Processo Administrativo Interno da Eletronuclear e pelo escritório americano Hogan Lovells (item 9.7 da mesma deliberação). Por fim, conforme recentes relatórios mensais de acompanhamento, além de notícias veiculadas pela imprensa, a Eletronuclear vem empreendendo esforços para (i) concluir a análise independente do orçamento para a conclusão do empreendimento, além de (ii) reavaliar junto ao MME e à Aneel o preço de venda da energia a ser produzida, ao mesmo tempo em que (iii) busca parceiros internacionais para a conclusão das obras de Angra 3, a exemplo das empresas CNNC e SNPTC (chinesas, com memorando de entendimentos assinado no final do ano passado), EDF (francesa), Rosatom (russa) e Kepco (coreana), sendo que esta última já teria declinado do convite, segundo informações mais recentes. Conforme bem colocado no relatório deste Fiscobras 2017 (págs. 13 e 14), esses temas tem correlação direta com o terceiro achado do relatório Fiscobras 2016 (TC 002.651/2015-7), razão pela qual se afigura pertinente atualizar as informações até então recebidas, como forma de bem instruir aquele feito.

Observo ainda que o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de verificação independente das irregularidades apontadas pelo TCU (contrato CT-1500194658), assinado com a empresa Deloitte em março/2017 por R\$ 1,85 milhão, se encerrou em 27/5/2017, conforme informações dispostas à pág. 22 do relatório Fiscalis 99/2017.

Desse modo, afigura-se oportuna a fixação de prazo para envio dessa documentação também ao TCU, como forma de subsidiar a análise das irregularidades apontadas no contrato das obras civis, sobre o qual pende a classificação de IG-P.

Diante das considerações aqui aduzidas, e com as devidas vênias à equipe, apresento a seguinte Proposta de Encaminhamento, com os ajustes considerados pertinentes:

I - fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a Eletronuclear apresente, em meio magnético inclusive, o inteiro teor de todos os estudos e avaliações independentes elaborados pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., relacionados à análise das irregularidades apontadas no Fiscobras 2016 e à viabilidade econômico-financeira da retomada das obras da usina nuclear de Angra 3, bem como outras investigações e estudos internos da

estatal acerca dos contratos existentes para o empreendimento de Angra 3, mantendo esta Corte de Contas atualizada sobre eventuais alterações ou decisões adotadas a partir dos referidos estudo;

II - **encaminhar cópia da deliberação** que vier a ser proferida, acompanhada do relatório do Fiscobras 2017 e deste despacho (Fiscalis 99/2017), à:

II.1 - **holding Eletrobras**;

II.2 - **SeinfraElétrica**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, no âmbito da sua competência, atinente, entre outras à avaliação da atuação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), incluindo a atuação do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), acerca dos impactos das decisões de retomada ou descontinuidade do empreendimento de Angra 3 nas tarifas praticadas do setor elétrico e nas contas da Eletronuclear e da Eletrobras; e

II.3 - **SecexEstatais**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, no âmbito da sua competência, atinente, entre outras aos impactos da retomada ou descontinuidade do empreendimento de Angra 3 sobre o Programa Nuclear Brasileiro, incluindo a cadeia de empresas associadas a este, como as Indústrias Nucleares Brasileiras (INB), a Nuclebrás Equipamentos Pesados (Nuclep), ou mesmo a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e nas contas da Eletronuclear e da Eletrobras;

III - **apensar definitivamente os presentes autos ao TC 002.651/2015-7**, a fim de subsidiar a instrução de mérito do Fiscobras 2016, ora em curso nesta SeinfraOperações.”

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2017, realizada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações), na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de dar prosseguimento na fiscalização das obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra III, no estado de Rio de Janeiro.

2. Apenas para contextualizar, existem diversos processos nesta Corte abordando o referido empreendimento.

3. As obras civis da UTN Angra III, cuja empresa responsável pela execução das obras civis é a Construtora Andrade Gutierrez S.A., são objeto do processo TC 002.651/2015-7. O mencionado processo encontra-se em fase de exame de mérito das oitivas relativas a sobrepreço e superfaturamento; gestão fraudulenta do contrato; e gestão temerária do empreendimento.

4. No processo TC 016.991/2015-0 examinam-se irregularidades relativas aos contratos de montagem eletromecânica. Nesse processo, atualmente em fase recursal, foi proferido o Acórdão 483/2017-TCU-Plenário, o qual declarou inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal das empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construção S.A. e UTC Engenharia S.A. Por sua vez, a análise da responsabilidade das empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A. foi sobrestada enquanto se aguarda manifestação da Força Tarefa da Lava Jato sobre a contribuição delas junto ao Ministério Público Federal (MPF) no âmbito da colaboração prevista na Lei Anticorrupção.

5. Por sua vez, o processo TC 021.542/2016-3 trata de representação acerca de irregularidades nos contratos concernentes a serviços técnicos especializados de engenharia, pacotes civil 2 e eletromecânico 2, ambos a cargo da Engevix Engenharia e Projetos S.A. Nesse processo, também em etapa recursal, foi proferido o Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário, o qual declarou a inidoneidade da mencionada empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal.

6. Importante mencionar que existem três contratos sobre os quais incidem indícios de irregularidade graves com recomendação de paralisação (IGP), nos termos em que preceitua a LDO 2017:

6.1. Contrato NCO-223/83, celebrado com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., relativo à execução das obras e serviços de construção civil da UTN Angra III: gestão fraudulenta do contrato; e sobrepreço/superfaturamento nas obras civis (TC 002.651/2015-7);

6.2. Contrato GAC.T/CT-4500146846, firmado com a Engevix Engenharia e Projetos S.A., concernente à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia do Pacote Eletromecânico 2 da UTN Angra III: formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais; e fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra (TC 021.542/2016-3); e

6.3. Contrato GAC.T/CT-4500160692, também pactuado com a Engevix Engenharia e Projetos S.A., referente à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia do Pacote Civil 2 - Projetos de Edificações da UTN 3: restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento (TC 021.542/2016-3).

7. Conforme descrito no relatório que precede este voto, em observância ao art. 124, inciso V, da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), a unidade técnica priorizou na presente fiscalização o exame das ações em andamento para preservar as obras já executadas e as medidas saneadoras adotadas pela

Eletronuclear referentes aos contratos acima mencionados, em virtude de incidir sobre eles a classificação de IGP. O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 30 milhões.

8. As obras estão paralisadas desde outubro de 2015, à exceção de alguns contratos referentes a suprimentos (importados e nacionais), supervisão, gerenciamento e projeto. Ademais, o empreendimento é objeto de duas operações conjuntas do MPF e do Departamento de Polícia Federal (DPF): Radioatividade (16ª fase da Operação Lava Jato) e Pripyat.

9. Os elementos examinados pela unidade instrutora indicam que a Eletronuclear tem centrado esforços no saneamento das irregularidades acima elencadas, na preservação dos investimentos já executados, bem assim na retomada do empreendimento.

10. No campo da preservação dos investimentos, foram celebrados contratos para prestação de serviços complementares às atividades do canteiro de obras, assim como de movimentação, estocagem, preservação, inspeção e manutenção de equipamentos e componentes elétricos e mecânicos.

11. Já na seara do saneamento das irregularidades graves, foi contratada a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para prestar serviços de verificação independente das irregularidades apontadas pelo TCU no contrato relativo às obras civis (NCO-223/83). A estatal também contratou escritórios especializados e pareceristas para atuar em demandas junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), TCU, Justiça Federal e Estadual.

12. Por sua vez, no que tange à retomada do empreendimento, destacam-se as seguintes ações em andamento: realização de estimativa independente dos investimentos necessários para concluir o empreendimento; análise do cronograma após a sua retomada; reavaliação do preço de venda da energia a ser produzida; e busca de parceiros internacionais para continuidade do empreendimento.

13. A SeinfraOperações registra que não foram identificadas irregularidades nos contratos de manutenção do canteiro de obras ou de preservação dos equipamentos e instalações no tocante à sua execução, ressalvando que não foram examinados os procedimentos relativos à formalização dessas avenças.

14. Também foi noticiado que os ajustes relativos à montagem eletromecânica foram anulados; que o Contrato NCO-223/83 (obras civis) fora declarado nulo pela Diretoria Executiva da Eletronuclear, estando essa decisão pendente de ratificação pelo Conselho de Administração da estatal; e que as avenças com a empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A. também estariam em vias de anulação.

15. Embora não tenha identificado irregularidade nos contratos examinados, no que diz respeito aos procedimentos de auditoria empregados, e tenha constatado que a Eletronuclear vem adotando medidas tendentes a sanear as irregularidades graves apontadas pelo TCU e retomar as obras, as informações colhidas pela SeinfraOperações revelam um quadro preocupante.

16. Estudos contratados pela estatal apontariam para a necessidade de investir ainda recursos da ordem de R\$ 17 bilhões para a conclusão do empreendimento ou de R\$ 12 bilhões para descontinuar o projeto, entre quitação de empréstimos, desmonte de toda a estrutura, destinação final de máquinas e equipamentos já adquiridos (muitos dos quais importados), recuperação ambiental, dentre muitos outros gastos.

17. Assim, a conclusão do empreendimento, considerando os recursos já aplicados ultrapassariam a marca de R\$ 25 bilhões, mais de três vezes o montante estimado quando da sua retomada em 2008/2009 (R\$ 8,3 bilhões), com significativo impacto no preço de venda da energia a ser produzida e, conseqüentemente, na viabilidade do empreendimento propriamente dita.

18. Ademais, a estatal também tem suportado significativos custos decorrentes da paralisação do empreendimento e dos litígios administrativos e judiciais no que diz respeito às rescisões dos

contratos administrativos nos quais foram constatadas as graves irregularidades no procedimento licitatório, assim como na gestão contratual.

19. Quanto ao encaminhamento, existem pequenas diferenças entre o teor proposta do auditor que realizou a fiscalização e a do titular da unidade instrutora. Mas, em linhas gerais, ambas contemplam determinação para que a Eletronuclear encaminhe a este Tribunal os estudos e avaliações mencionados no relatório; o envio de cópia da deliberação à Eletrobras e às secretarias de controle externo do TCU afetas à matéria aqui tratada; e a remessa de informações ao processo TC 002.651/2015-7, mediante a inclusão de cópia do relatório ou o apensamento dos presentes autos àquele processo.

20. Anuo, no essencial, aos encaminhamentos sugeridos pela SeinfraOperações, apenas com alguns ajustes de natureza eminentemente processual.

21. Embora exista evidente conexão entre os estudos e avaliações sobre a viabilidade do empreendimento; o cronograma de retomada das obras; reavaliação do preço de venda de energia junto com outros atores institucionais (MME e Aneel); e o achado “gestão temerária do empreendimento”, tratado no processo TC 002.651/2015-7, julgo que solicitar esses documentos para exame naquele processo pode trazer certa confusão processual e prejudicar a celeridade que o caso requer, eis que ele encontra-se em fase final de exame das oitivas de mérito.

22. Também há de se considerar que os pareceres que antecedem esse voto mencionam que algumas das avaliações já estariam concluídas, ao passo que outras medidas estariam em andamento. Por exemplo, a avaliação independente das irregularidades no Contrato NCO-223/83, realizada pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., que a unidade instrutora sugeriu requisitar, foi encaminhada pela Eletronuclear (peça 282 do TC 002.651/2015-7) após o despacho do titular da SeinfraOperações.

23. Portanto, existe um descompasso temporal entre o andamento, e conseqüentemente, a finalização de cada uma dessas ações adotadas pela estatal, o que não recomenda o seu acompanhamento no bojo do processo TC 002.651/2015-7.

24. Por essas razões, reputo que o acompanhamento das medidas adotadas pela Eletronuclear, que incluem os estudos e avaliações mencionados nos pareceres da SeinfraOperações, seja realizado em processo específico constituído para essa finalidade, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do TCU, no qual a unidade instrutora poderá efetuar as diligências que entender pertinentes.

25. Por fim, considero oportuno o envio de cópia desta deliberação, acompanhada do relatório de auditoria, à SeinfraElétrica e à SecexEstatais, considerando que as informações colhidas nesta auditoria podem mostrar-se úteis à adoção de medidas de competência dessas unidades.

26. Do exposto, não obstante a estatal venha adotando medidas visando sanear os indícios de irregularidade graves com recomendação de paralisação (IGP) citados neste voto, julgo que elas não são suficientes para ensejar a reclassificação dos achados nesta oportunidade.

Tecidas essas considerações, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de agosto de 2017.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 1786/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.399/2017-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsável: Bruno Campos Barretto (432.455.287-87).
4. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
 - 8.1. Andre Ribeiro Mignani e Daniel de Araújo Marquez, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2017, realizada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações), na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de dar prosseguimento na fiscalização das obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra III, no estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SeinfraOperações que constitua processo apartado de acompanhamento das medidas em adoção pela Eletronuclear visando à retomada das obras da Usina Termonuclear de Angra III, com fundamento no art. 241 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam e da peça 9 à holding Eletrobras, à SeinfraElétrica e à SecexEstatais; e

9.3. com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, apensar definitivamente estes autos ao processo TC 002.651/2015-7.

10. Ata nº 31/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-31/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício